

**LEI COMPLEMENTAR Nº 261/2025****Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU aos imóveis locados por entidades filantrópicas e dá outras providências**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados às entidades filantrópicas para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas ao apoio à população em geral.

§ 1º - A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

§ 2º - O benefício de que trata o caput deverá ser requerido anualmente, até 30 (trinta) dias após o recebimento do carnê do IPTU, subscrito pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel ou entidade beneficiária, instruído com os seguintes documentos:

I — Prova da existência legal da entidade como pessoa jurídica, acompanhada de prova da diretoria em exercício, bem como do seu estatuto social;

II — Apresentar contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente, que efetivamente autoriza a posse e o uso do imóvel no qual conste expressamente como responsabilidade pelo pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU;

III — Apresentar matrícula do imóvel locado ou cedido ou documento equivalente, apto a comprovar a titularidade do bem.

**Art. 2º** - Esta isenção se aplica única e exclusivamente as áreas efetivamente utilizadas na prática de apoio à população em geral.

**Art. 3º** - O presente benefício fiscal será concedido as entidades filantrópicas com atividade no Município há pelo menos 6 (seis meses) e que possuam contrato firmado, anteriores ao pedido do benefício.

**Parágrafo único** A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade filantrópica, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

**Art. 4º** A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente; ou,

IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SARAPUÍ**

GABINETE

PREFEITURA DE SARAPUÍ



**Art. 5º** O beneficiário fica obrigado a comunicar, de forma expressa a Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação, toda e qualquer cessação ou alteração no exercício de suas atividades quer serviam de base para a concessão de isenção de IPTU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato.

§ 1º - Recebida a comunicação, a Diretoria de Finanças, Planejamento e Tributação providenciará o lançamento total ou parcial do imposto e sua cobrança.

§ 2º - Comprovadas as ocorrências de que trata o caput sem que a entidade filantrópica tenha feito a comunicação no prazo previsto, ser-lhe á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa, a contar do recebimento de notificação prévia, a qual não sendo aceita implicará na cobrança do imposto lançado.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Sarapuí, 24 de fevereiro de 2025.**

**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

**Marcos Vinicius Holtz**  
Diretor de Administração

OFICIAL DEREG CIVIL E  
TABELLÃO DE NOTAS DE  
SARAPUÍ  
LAURA SOARES PEREIRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
25 FEV 2025